



# MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017**

Edição Digital nº 818      Páginas 12

Guaratuba, 19 de novembro de 2.021





## RECURSOS HUMANOS

### 9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2020

#### “AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL”

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, bem como da Comissão Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria 12.055/2020, tendo em vista o Decreto nº 23.342/2020 de homologação de resultado, RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DESTA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL, À AV. 29 DE ABRIL Nº 802, CENTRO, a fim de serem encaminhados para a 2ª. ETAPA DO PROCESSO SELETIVO que, nos termos do Edital 001/2020, consiste em:

1. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por Psicólogas do Município de Guaratuba, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato, por meio de entrevista, técnicas e instrumentos psicológicos nas áreas: cognitiva, de aptidão e de personalidade, mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo.

1.1 Deverá ser realizada em conformidade com os processos técnico científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Resolução CFP Nº 002/2016, por profissionais habilitados, inscritos e regulares no Conselho Regional de Psicologia e efetivos da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

1.2 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.

1.3 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.

1.4 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

1.5 Serão avaliados os aspectos:

1.5.1 Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

1.5.2 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.

1.5.3 Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

1.5.4 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, adaptação ao meio, estabilidade emocional, equilíbrio, flexibilidade, afetividade estável, respeito, autocontrole, iniciativa, sociabilidade, controle de impulsos, maturidade nas decisões, planejamento, prudência, segurança e senso crítico.

1.6 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo.

1.7 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura e INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

1.8 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de 2 formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade, estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

1.9 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, no dia 22 de abril de 2020, cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTOS e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO, assim como do candidato que não comparecer para realizar o exame no dia e horário supramencionado.

Guaratuba, 8 de novembro de 2021

Denise Lopes Silva Gouveia

Secretaria da Administração

Lourdes Monteiro

Secretária Municipal do Bem Estar

e Promoção Social

#### ANEXO ÚNICO

#### 9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA FINAL

#### AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

Ordem de Classificação	Nº da Inscrição	Nome do candidato
23	79	Ubirajara Paulo Nascimento

#### 2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

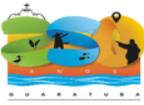
#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, bem como da Comissão Especial Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria nº 13.211/2021, tendo em vista o Decreto nº 24.004 /2021, de homologação de resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021- Auxiliar de Educação Infantil.

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, A FIM DE SEREM ENCAMINHADOS PARA A 2ª. ETAPA DO PROCESSO SELETIVO que, nos termos do Edital 002/2021, consiste em:

1. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por psicólogo escolhido e custeado pelo próprio candidato, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo,



devido apresentar seu resultado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da apresentação do candidato, a qual deverá, sob pena de não aceitação dos laudos, ser realizada com a observação de todos os itens abaixo, sendo de integral responsabilidade do candidato a entrega deste edital ao profissional que o avaliará, devendo constar dos laudos devidamente assinados pelo profissional, a expressa menção da ciência dos termos deste edital:

1.1 A Avaliação Psicológica a ser realizada é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato, compatíveis com o desempenho das atividades do cargo.

1.2 A Avaliação Psicológica deverá ser realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

1.3 Será realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro válido no Conselho Regional de Psicologia, em conformidade com as normas em vigor dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, especialmente a Resolução nº CFP-02/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.

1.4 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.

1.5 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.

1.6 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

1.7 Serão avaliados os aspectos:

1.7.1 Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

1.7.2 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.

1.7.3 Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

1.7.4 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, adaptação ao meio, estabilidade emocional, equilíbrio, flexibilidade, afetividade estável, respeito, autocontrole, iniciativa, sociabilidade, controle de impulsos, maturidade nas decisões, planejamento, prudência, segurança e senso crítico.

1.8 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado "APTO" ou "INAPTO" para o exercício do cargo.

1.9 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura.

1.9 INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos

parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

1.10 O candidato deverá comprovar sua aptidão através de laudo da avaliação psicológica, de acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, não serão aceitos laudos simplificados ou fora dos padrões da Resolução citada. Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão.

1.11 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de 2 formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade, estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

1.12 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, após sua entrega pelo Candidato ao Departamento de Recursos Humanos, em cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTO e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO assim como do candidato que não tiver apresentado o resultado da avaliação.

2. AVALIAÇÃO MÉDICO-ADMISSIONAL: os aqui convocados deverão realizar Avaliação médico-admissional em consonância com a medicina do trabalho, pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município, ocasião em que poderão ser solicitados exames complementares a serem custeados pelo Candidato, para referendar a decisão, de caráter eliminatório, quando se emitirá parecer "APTO" ou "NÃO APTO" para exercerem a função pretendida, bem como se a deficiência alegada para a concorrência na vaga preferencial está de fato comprovada e se é compatível com o exercício do cargo. O dia e local da realização da avaliação médico-admissional será informado ao candidato no momento em que se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, atendendo à presente convocação.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato no prazo estabelecido implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente.

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios da escolaridade mínima estabelecida para o cargo de inscrição, sob pena de desclassificação.

Caso o candidato classificado e chamado não queira ou não possa assumir sua vaga imediatamente, poderá protocolar pedido de "fim de fila", passando a figurar como último na lista classificatória, dependendo sua nova convocação do regular prosseguimento do processo, até que chegue novamente sua vez.

Guaratuba, 19 de novembro de 2021.

DENISE LOPES SILVA GOUVEIA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
FERNANDA ESTELA MONTEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
KARYNA BRUNETTI LUCINDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA



ANEXO ÚNICO  
2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA FINAL  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021  
CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA  
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ORDEM DE	Nº	NOME
39º	038	JESSICA DE SOUZA VIEIRA
40º	504	NATALI GONÇALVES DUARTE RITA
41º	067	MARIA NAHYR PRZYBELKA DANIEL
42º	149	FRANCIANE PEREIRA DA SILVA
43º	313	DANIELE GONÇALVES DE ARAÚJO ZANONI
44º	406	AGDA CRISTINE CARDOSO DE MOURA
45º	312	BRUNA SCHOLZE
46º	009	ANA LÍVIA MACIEL FARIAS
47º	066	ANA CAROLINA NUNES PEREIRA
48º	285	ROSANE PEREIRA NUNES CASAGRANDE
49º	221	ELISA VENÂNCIO BRANCO
50º	143	MAIARA CRISTINE DA COSTA CARDOSO
51º	350	PATRICIA SOPRANI EUFRAZIO
DESACORDO COM O EDITAL		
53º	141	ANNY KAROLINE DA SILVA RIBASKI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

Contratante: Município de Guaratuba  
Contratado: Sirle Cacia da Silva  
Prazo: prorroga o prazo contratado por mais 8 (oito) meses contados da data da assinatura, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012).

Função: Agente Comunitário de Saúde  
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.  
Guaratuba, 13 de novembro de 2021.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

Contratante: Município de Guaratuba  
Contratado: Jussara Aparecida dos Reis  
Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.  
Prazo: 8 (oito) meses contados da data da assinatura.  
Função: Técnico em Enfermagem  
Valor Mensal: R\$2.176,88 acrescido de 20% de adicional de insalubridade.

Carga Horária Semanal: 220 (duzentas e vinte) horas mensais, em jornadas definidas, conforme determinação da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a necessidade do serviço.  
Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal 1.530/2013, Decreto

Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, Decreto Municipal 22.788/2019 e regulamentos pertinentes à matéria.  
Guaratuba, 15 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

Contratante: Município de Guaratuba  
Contratado: Ana Maria da Silva  
Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 8 (oito) meses contados da data da assinatura.  
Função: Técnico em Enfermagem  
Valor Mensal: R\$2.176,88 acrescido de 20% de adicional de insalubridade.

Carga Horária Semanal: 220 (duzentas e vinte) horas mensais, em jornadas definidas, conforme determinação da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a necessidade do serviço.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal 1.530/2013, Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, Decreto Municipal 22.788/2019 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 15 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

Contratante: Município de Guaratuba  
Contratado: Valeria Rocha de Oliveira  
Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 8 (oito) meses contados da data da assinatura.  
Função: Técnico em Enfermagem  
Valor Mensal: R\$2.176,88 acrescido de 20% de adicional de insalubridade.

Carga Horária Semanal: 220 (duzentas e vinte) horas mensais, em jornadas definidas, conforme determinação da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a necessidade do serviço.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal 1.530/2013, Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, Decreto Municipal 22.788/2019 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 22 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

## DECRETOS

**DECRETO Nº 24.014**

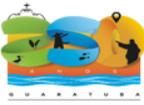
Data: 16 de novembro de 2021

Súmula: Exonera, a pedido, a servidora Suellen Aparecida Temoteo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 23424/21, DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, a pedido, a servidora Suellen Aparecida Temoteo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.





Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 9 de novembro de 2.021.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de novembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 24.015

Data: 17 de novembro de 2.021.

Súmula: Regulamenta a Gestão do Serviço de Saúde Ocupacional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso IX, e considerando

- que os princípios da eficácia e da eficiência devem estar presentes nas ações dos agentes públicos;

- que é fundamental para a Administração Pública buscar sistemas que venham a proteger a saúde dos servidores com objetivo de intervir nas relações entre o trabalho e a saúde, visando: promover, proteger, prevenir e recuperar a saúde individual e coletiva dos servidores públicos municipais;

- que a administração deve buscar meios de controle com referência nos indicadores de pedidos de licença para tratamento de saúde, apontados por meio de ações multisectoriais e multiprofissionais das áreas de Medicina do Trabalho; Segurança do Trabalho; Perícia Médica; Psicologia e Serviço Social e Qualidade de Vida do Trabalhador,

DECRETA:

#### TÍTULO I

##### DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 1º As atividades de inspeção médica de candidatos aprovados em processo seletivo, para efeitos de admissão e de análise documental e inspeção médica dos servidores municipais, para efeitos de exoneração, demissão, justificativas de faltas por tratamento de saúde, licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço, licença à gestante, licença por motivo de doença em pessoa da família, readaptação, adaptação provisória de horário, aposentadoria por invalidez e outros fins legais, constituem o Serviço Municipal de Saúde Ocupacional.

Art. 2º O Serviço Municipal de Saúde Ocupacional, adstrito à Secretaria Municipal da Administração, será composto por servidores designados para atividades de análise documental e pela Junta Médica Oficial e exercerá suas atividades conforme demanda apontada pelo Departamento de Recursos Humanos e pelo GUARAPREV.

Art. 3º O Laudo de Perícia Médica Admissional, Demissional, de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente em Serviço, de Retorno ao Trabalho, de Readaptação de Função e de Adaptação de Carga Horária será proferido em até 05 (cinco) dias após o atendimento ao periciado, devendo este ser informado do resultado pericial por meio do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

Parágrafo Único. O prazo do caput poderá ser estendido por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, quando justificadamente a Junta Médica Oficial entender que se fazem necessários outros exames complementares ou parecer médico especializado, assim como informações complementares de outros profissionais.

Art. 4º A expedição de laudo de exame admissional de candidato aprovado em processo seletivo do Município de Guaratuba visará à verificação da real capacidade laborativa do candidato, considerando as atribuições a serem desempenhadas.

Art. 5º Constará do laudo pericial de readaptação funcional ou de adaptação temporária de carga horária, as atribuições possíveis de serem executadas pelo servidor beneficiado e a carga horária

recomendada, e o período a que ficará submetido a tal readaptação/adaptação, cujo prazo não poderá ultrapassar a 06 (seis) meses ou período necessário ao comprovado tratamento da patologia.

Art. 6º O laudo pericial relativo à aposentadoria por invalidez será digitado de modo detalhado, e fornecido num prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da perícia, seja pela constatação ou não da invalidez e nesse caso, definirá a patologia e o enquadramento na modalidade de proventos integrais ou proporcionais.

Parágrafo Único. Fica a critério da perícia médica, solicitar parecer médico especializado, assim como informações complementares a outros profissionais.

Art. 7º A Administração disponibilizará espaço físico adequado e serviços de apoio administrativo, logístico, agendamento, recepção e registro pericial, necessários à plena execução das atividades do Serviço Municipal de Saúde Ocupacional.

Art. 8º O Serviço Municipal de Saúde Ocupacional poderá solicitar a avaliação médica dos servidores, a qualquer tempo, documentalmente justificada, podendo, convocar o servidor, por intermédio de seu órgão de lotação, para fins de avaliação médica.

#### TÍTULO II

##### DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO TRÂMITE DE PROCESSOS

##### PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS E JUSTIFICATIVAS DE FALTAS POR TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 9º Fica estabelecido que todos os pedidos de Perícias Médicas a serem realizadas a partir desta data, visando à concessão de Licença para Tratamento de Saúde e por Acidente em Serviço ou ainda Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I – atestado médico integralmente legível que, nos termos da Resolução 1.658, de 13 de fevereiro de 2002, do Conselho Federal de Medicina, deverá ser elaborado pelo médico assistente, contendo:

- o nome completo do servidor;
- o diagnóstico expresso da doença com o número do CID (Código Internacional de Doenças), salvo se negada a autorização da informação pelo paciente, negativa que deverá constar do atestado;
- os resultados dos exames complementares;
- a conduta terapêutica adotada;
- o prognóstico;
- as consequências à saúde do paciente;
- o tempo de repouso estimado como necessário para a recuperação do paciente;

h. a data de emissão;

- a identificação do médico como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;
- a identificação da unidade de atendimento, em se tratando de unidades básicas de saúde ou outros órgãos, cujo impresso seja padronizado;

II – receitas médicas atualizadas;

III – exames laboratoriais, radiológicos e outros quando houver.

##### LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (Lei nº 1746/2018)

Art. 10º No caso de pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, poderá ser concedida ao cônjuge ou companheiro, pais e filhos, padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva a suas expensas e que conste do seu cadastro funcional, mediante comprovação médica e a apresentação de:

- Atestado médico nos moldes do artigo anterior contendo NOME DO ENTE FAMILIAR E NOME DO SERVIDOR legíveis, indicando endereço e contato atualizado;





b) O familiar/paciente informado no Atestado Médico que não conste como dependente em sua ficha funcional, o servidor deverá apresentar junto ao pedido documentos que comprovem a vinculação do mesmo, os quais serão objeto de inclusão em seu cadastro.

§ 1º No pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, após a análise documental e juízo de admissibilidade pelo Serviço de Saúde Ocupacional, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, para que Assistente Social realize estudo demonstrando se é comprovadamente necessária e indispensável à atenção direta do servidor ao paciente/familiar, sendo que o Assistente Social deverá emitir, com maior brevidade de tempo possível, o relatório consubstanciado e devidamente assinado.

§ 2º Com relação aos vencimentos:

I - A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento integral, menos as vantagens de natureza temporária, até noventa dias, consecutivos ou não, compreendidos no período de vinte e quatro meses.

II - Ultrapassado o período de noventa dias, consecutivos ou não, compreendidos no período de 24 meses, a licença de que trata este artigo poderá ser concedida com os seguintes descontos:

a) - de 50% do vencimento integral (já descontadas as vantagens de natureza temporária) ou quando exceder noventa até cento e oitenta dias;

b) - sem vencimento, quando exceder cento e oitenta até trezentos e sessenta dias.

III - Vencido o prazo de 360 dias, consecutivos ou não, compreendidos no prazo de 24 meses previstos no inciso II do parágrafo anterior, só poderá ser concedida nova licença, transcorridos 2 (dois) anos do término da última.

IV - No curso de licença por motivo de doença em pessoa da família, o servidor abster-se-á de quaisquer atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total dos vencimentos, até que reassuma o cargo.”

§ 3º Caso o parecer da assistência social não vincule a necessidade do servidor acompanhar o familiar, a licença não será concedida, o servidor será informado do indeferimento do pedido.

Art. 11º Fica estabelecido que todas as Perícias Médicas a serem realizadas a partir desta data visando à concessão de Licença à Gestante e à Adotante deverão observar procedimentos específicos para cada caso.

§ 1º Não haverá licença para Tratamento de Saúde à gestante, 30 (trinta) dias antes da data provável do parto.

§ 2º Quando se tratar de Licença à Gestante antes do parto, a própria servidora, no último mês de gestação, deverá protocolar prioritariamente via Portal do Município, ou por meio do Protocolo Geral do Município, requerimento de licença com os seguintes documentos:

I - atestado do médico assistente;

II - última ecografia (se tiver);

III - carteira de acompanhamento pré-natal.

§ 3º - Quando se tratar de Licença à Gestante após o parto, qualquer familiar da servidora poderá solicitar a Licença à Gestante, mediante protocolo de pedido com os seguintes documentos:

I - Fotocópia da Carteira de Identidade da Servidora;

II - atestado do médico assistente;

III - fotocópia da certidão de nascimento da criança; ou

IV - fotocópia de declaração de nascido vivo.

§ 4º Para obter a Licença à Adotante a servidora deverá protocolar prioritariamente via Portal do Município, ou por meio do Protocolo Geral do Município, pedido da respectiva licença, contendo os seguintes documentos:

I - documento de guarda emitido pelo Juízo (provisória ou definitiva);  
II - certidão de nascimento da criança.

§ 5º A Licença à Adotante terá início a partir da data da sentença definitiva de adoção ou termo judicial de guarda à adotante, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados de sua expedição.

### TÍTULO III

#### DAS DECISÕES ACERCA DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE OU LICENÇAS

Art. 12. As apresentações de justificativas de faltas para tratamento de saúde deverão ser instruídas com atestados médicos emitidos por médico habilitado, e, nos termos da Resolução 1.658, de 13 de fevereiro de 2002, do Conselho Federal de Medicina deverão ser integralmente legíveis, devendo seguir os seguintes procedimentos:

I - conter o nome completo do servidor;

II - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

III - estabelecer o diagnóstico expresso da doença com o número do CID (Código Internacional de Doenças), salvo se negada a autorização da informação pelo paciente, negativa que deverá constar do atestado;

IV - apontar a conduta terapêutica adotada;

V - conter a data de emissão;

VI - trazer a identificação do médico como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;

VII - apresentar a identificação da unidade de atendimento, em se tratando de unidades básicas de saúde ou outros órgãos, cujo impresso seja padronizado;

Art. 13. Os pedidos de Perícias Médicas visando à concessão de Licença para Tratamento de Saúde e por Acidente em Serviço ou ainda Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e as apresentações de justificativas de faltas por tratamento de saúde, deverão ser protocolados prioritariamente via Portal do Município, com anexo da imagem legível do atestado médico, dentro dos moldes estabelecidos nos artigos supra, ou quando não for possível o Protocolo ser realizado de forma online, o mesmo poderá ser feito pelo Protocolo Geral do Município, pelo servidor ou pessoa por ele indicada, contendo o atestado, em sua via original, no prazo de até 48 (QUARENTA E OITO) horas de sua emissão, não sendo admitidos para qualquer efeito, atestados após este prazo.

§ 1º Em caso de internação hospitalar o servidor deve encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo legal de até 48 horas, atestado médico lavrado nos termos deste decreto, em seu artigo 9º, inciso I e alíneas, constando ainda a data de internação e se não estiver definido o número de dias necessários ao internamento, deve constar a expressão “sem previsão de alta”.

§ 2º As declarações de consultas médicas e similares (agendamento para exames laboratoriais, vacinas e afins) não poderão ser aceitas para fins de Licença para Tratamento de Saúde nem para justificativa de faltas por tratamento de saúde, sendo consideradas apenas como justificativas de atrasos ou saídas antecipadas.

§ 3º Os atestados médicos apresentados, que indicarem quaisquer rasuras ou que não tiverem confirmação de sua emissão mediante consulta médica, não serão aceitos para fins de justificativas de faltas ou concessões de licença para tratamento de saúde e poderão ser utilizados para deflagrar o devido processo administrativo de sindicância e/ou disciplinar.

Art. 14. Os pedidos contendo os atestados médicos, assim que protocolados serão encaminhados ao Serviço de Saúde Ocupacional, o qual informará imediatamente a secretaria municipal e/ou



departamento de lotação do servidor da apresentação do atestado médico, possibilitando ações de remanejamento de equipes.

Art. 15. Após recebimento do protocolado contendo o atestado médico, o Departamento de Recursos Humanos juntará cópia da ficha funcional do servidor e encaminhará o processo para o Serviço Médico Ocupacional, onde servidores para tal designados, farão o juízo de admissibilidade em relação à documentação apresentada e encaminharão o feito, se for o caso, para a Junta Médica Oficial, determinando data para perícia médica e comunicando ao servidor a data e horário de comparecimento, sendo depois emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

§ 1º Em caso do Serviço Médico Ocupacional entender que não estão preenchidos os requisitos deste decreto no que concerne à documentação apresentada, notificará, ao telefone ou pessoalmente, o Servidor ou alguém de sua família, para que complemente a documentação, sob pena de indeferimento de seu pedido.

§ 2º A Perícia Médica por intermédio do GUARAPREV deverá dar ciência expressa ao servidor do deferimento ou indeferimento de sua solicitação.

Art. 16. O atestado médico apresentado na forma do título anterior deste decreto, complementarará o parecer fundamentado da Junta Médica Oficial do Município, a quem cabe legalmente a decisão dos afastamentos, das readaptações, das adaptações de horário e dos benefícios previdenciários.

Art. 17. O parecer da Junta Médica Oficial será apostado no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, pelo qual poderá aumentar os dias de afastamento, reduzi-los, extingui-los, ou deferir a concessão da licença pleiteada, sempre considerada a condição laboral do servidor e a análise clínica devidamente fundamentada.

Parágrafo Único. A entendimento da Junta Médica, o servidor poderá ser convocado para nova perícia médica e se não comparecer, terá seu pedido de Licença para Tratamento de Saúde indeferido e, caso necessite novo período de afastamento, deverá dar início a novo processo de afastamento. Os dias não cobertos serão considerados como não comparecimento ao trabalho, gerando falta ao servidor.

Art. 18. Se o atestado médico apontar necessidade de afastamento por prazo inferior ou igual a 5 (cinco) dias e o ASO confirmar tal incapacidade, o servidor terá suas faltas justificadas.

Art. 19. Se o atestado médico apontar necessidade de afastamento por prazo superior a 5 (cinco) dias e o ASO confirmar tal incapacidade, o servidor será licenciado, sendo remunerados os primeiros cinco dias pelo Município e a partir desse prazo, receberá auxílio-doença.

Art. 20. O Serviço de Saúde Ocupacional poderá convocar para perícias médicas, servidores afastados anteriormente, possibilitando o retorno para as funções, adequação de carga horária, encerramento de redução de carga horária ou adequações de funções, conforme ASO apontado pela perícia médica.

#### TÍTULO VI

#### DOS PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração emitirá anualmente Programas de Saúde Ocupacional, com a finalidade assessorar tecnicamente no planejamento, execução, gerenciamento e avaliação das ações de capacitação, programas e projetos de ordem ocupacional, objetivando fortalecer a execução das políticas de Recursos Humanos da área de Saúde Ocupacional, em consonância com as diretrizes e legislação da Administração Municipal.

§ 1º Os planos municipais dos Programas de Avaliação e Controle da Saúde do Servidor - PACSS e do Programa de Avaliação Ambiental – PAA deverão ser emitidos por técnico habilitado para emissão de planos de saúde ocupacional, que servirá de base para

concessão das gratificações por desempenho de atividade penosa, insalubre ou perigosa.

§ 2º A operacionalização destes programas constitui-se em importante fonte geradora de informações úteis e necessárias para o mapeamento dos agravos que acometem a saúde do servidor, referentes aos afastamentos por problemas de saúde relacionados ou não ao trabalho, participação em programas especiais e de qualidade de vida, avaliações psicológicas e sociais para saúde ocupacional, devendo ser acompanhadas e emitidas em relatórios anuais para programação de políticas públicas de recursos humanos na administração municipal.

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 21204/17.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 13.265

Data: 16 de novembro de 2.021

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Lismeri Elias Clysostomo.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 23089/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora Lismeri Elias Clysostomo, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 31771, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 1º de novembro de 2.021 com término no dia 10 de novembro de 2.021, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de novembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de novembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### PORTARIA Nº 13.266

Data: 16 de novembro de 2.021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidor municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionado:

Milza Regina Penteado

Matrícula funcional nº 59211

Período: 11/10/21 à 25/10/21;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de novembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito





**PORTARIA Nº 13.267**

Data: 16 de novembro de 2021.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora VILMA LOPES PEREIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 22191/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de fevereiro de 2022 a 30 de abril de 2022, à servidora VILMA LOPES PEREIRA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21401, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/Setembro/2007 a 31/Agosto/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de novembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**PORTARIA Nº 13.268**

Data: 16 de novembro de 2021.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora ELISANDRA SIQUEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 21638/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, à servidora VILMA LOPES PEREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 37461, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 05/Julho/2011 a 04/Julho/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de novembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**PORTARIA Nº 13.269**

Data: 16 de novembro de 2021.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora CLAUDIA JOSIANE DE SOUZA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 20964/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, à servidora CLAUDIA JOSIANE DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 36461, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 14/Abril/2011 a 13/Abril/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de novembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**PORTARIA Nº 13.270**

Data: 16 de novembro de 2021.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor ELIO IRINEU KERTELT JUNIOR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 21055/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, ao servidor ELIO IRINEU KERTELT JUNIOR, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 49381, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 11/Outubro/2011 a 10/Outubro/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de novembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**LICITAÇÃO**

**1º ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2021 – PMG**

OBJETO: EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, PAISAGISMO (CALÇADAS EM PAVER E GRAMA), DRENAGEM, CICLOFAIXA E TERRAPLANAGEM EM UM TRECHO COM EXTENSÃO DE 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA) METROS, NA AV. RUI BARBOSA (TRECHO ENTRE A AV. DAMIÃO BOTELHO DE SOUZA E AV. JOÃO GUALBERTO), NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, designada pela Portaria nº. 13.040/2021 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar:

ERRATA – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO, DO VALOR MÁXIMO, DAS PLANILHAS E DOS ANEXOS RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 e 02: deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município à Rua Dr. João Cândido, nº. 380 – Centro – Guaratuba – PR, até o dia 10 de dezembro de 2021 às 11h00min (onze horas).

ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 10 de dezembro de 2021 a partir das 13h00min (treze horas).

O Edital retificado estará disponível no portal do Município ([www.portal.guaratuba.pr.gov.br](http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br)).

Guaratuba, 17 de novembro de 2021.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação



**34º APOSTILAMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018 – PMG**

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 082/2018 - PMG  
CONTRATADA: DIBRAPE – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

Com base no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e documentos apresentados pela Contratada, confirmação dos valores constante no processo e parecer jurídico favorável ao reequilíbrio econômico solicitado, procedemos o apostilamento de reequilíbrio econômico-financeiro para os itens 01, 02 e 03 do CONTRATO N.º 082/2018 – PMG, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR REEQUILÍBRIO
01	GASOLINA COMUM, COM TANQUE EM COMODATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS E MÁXIMA DE 10.000 LITROS, ENTREGA NO LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DO TANQUE, BOMBAS E EQUIPAMENTOS.	L	R\$ 6,137
02	ÓLEO DIESEL BS-500, COM TANQUE EM COMODATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS E MÁXIMA DE 15.000 LITROS, ENTREGA NO LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DO TANQUE, BOMBAS E EQUIPAMENTOS.	L	R\$ 4,710
03	ÓLEO DIESEL S-10, COM TANQUE EM COMODATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS E MÁXIMA DE 10.000 LITROS, ENTREGA NO LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DO TANQUE, BOMBAS E EQUIPAMENTOS.	L	R\$ 4,864

Guaratuba, 16 de novembro de 2021.

Roberto Justus  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato N.º: 289/2021- PMG.****Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 45/2021- PMG**

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada: BRIFORT COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME

CNPJ nº:03.432.399/0001-78

ENDEREÇO:AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 5100, NEREIDAS, GUARATUBA, Paraná, CEP:83.280-000

Objeto: Locação mensal de caminhões e maquinários para atender a demanda de serviços do Município de Guaratuba pelo período de 12 meses.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 862.800,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

Guaratuba, 05 de novembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato N.º: 290/2021- PMG.****Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 45/2021- PMG**

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada: DETRISUL LOCACAO DE CACAMBAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

CNPJ nº:10.867.926/0001-32

ENDEREÇO: RUA -APUCARANA, 1222 ,BREJATUBA, GUARATUBA,PARANÁ, CEP: 83.280-000

Objeto: Locação mensal de caminhões e maquinários para atender a demanda de serviços do Município de Guaratuba pelo período de 12 meses.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 666.588,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Guaratuba, 05 de novembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato N.º: 291/2021- PMG.****Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 45/2021- PMG**

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada: GUARATERRA TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ nº:10.662.600/0001-79

ENDEREÇO:AV CUBATAO, 1375,PICARRAS, GUARATUBA/PR, CEP:83280-000.

Objeto: Locação mensal de caminhões e maquinários para atender a demanda de serviços do Município de Guaratuba pelo período de 12 meses.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor :R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Guaratuba, 05 de novembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato N.º: 292/2021- PMG.****Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 45/2021- PMG**

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

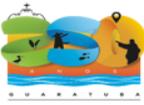
Contratada: BRIFORT COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME

CNPJ nº:03.432.399/0001-78

ENDEREÇO: AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 5100,NEREIDAS, GUARATUBA/PR, CEP:83.280-000

Objeto: Locação mensal de caminhões e maquinários para atender a demanda de serviços do Município de Guaratuba, na área rural, pelo período de 12 meses





Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

.Valor: R\$ 367.200,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais).

Guaratuba, 05 de novembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº45/2021

PROCESSO Nº 12872/2021

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n.º 045/2021, cujo o objeto é Locação mensal de caminhões e maquinários para atender a demanda de serviços do Município de Guaratuba pelo período de 12 meses..

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico n.º. 045/2021, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 08 de setembro de 2021, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: DETRISUL LOCAÇÃO DE CACAMBAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME - CNPJ: 10.867.926/0001-32

ITEM 01 – R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais))

ITEM 02 – R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)

ITEM 03 – R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)

ITEM 04 – R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)

ITEM 11 – R\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais)

ITEM 12 – R\$ 112.788,00 (cento e doze mil e setecentos e oitenta e oito reais)

Valor Total do Fornecedor: R\$ 666.588,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

FORNECEDOR: BRIFORT COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME - CNPJ: 03.432.399/0001-78

ITEM 06 – R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais)

ITEM 07 - R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais)

ITEM 08 - R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)

ITEM 09 - R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)

ITEM 10 - R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)

ITEM 13 - R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais)

ITEM 14 - R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais)

Valor Total do Fornecedor: R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais).

FORNECEDOR: GUARATERRA TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 10.662.600/0001-79

ITEM 05 – R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Valor Total do Fornecedor: 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 2.010.588,00 (dois milhões, dez mil, quinhentos e oitenta e oito)

3º. Determino ainda a intimação das empresas vencedoras para que assinem os Contratos no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 05 de novembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº. 286/2021 – PMG

Modalidade: Inexigibilidade Nº. 009/2021- PMG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADA: ELOISE TERESINHA RAMOS BARBOSA

CPF Nº: 005.500.289-78

OBJETO: Contratação de um profissional na área de serviço social – Assistente Social, para atender o Programa REURB-S, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.36.00.00. – FONTE 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 27,50 (Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos) ao Assistente Social, para cada hora trabalhada conforme as atribuições descritas na Cláusula Primeira do contrato.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 31 de julho de 2022 e vigência por igual período.

Guaratuba, 04 de novembro de 2021

Roberto Justus

Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº. 288/2021 – PMG

Modalidade: Inexigibilidade Nº. 009/2021- PMG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADA: SAMANTHA TATIENE FERREIRA

CPF Nº: 051.345.539-63

OBJETO: Contratação de um profissional na área de serviço social – Assistente Social, para atender o Programa REURB-S, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.36.00.00. – FONTE 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 27,50 (Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos) ao Assistente Social, para cada hora trabalhada conforme as atribuições descritas na Cláusula Primeira do contrato.





PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 31 de julho de 2022 e vigência por igual período.

Guaratuba, 04 de novembro de 2021

Roberto Justus

Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PREGÃO Nº57/2021

PROCESSO Nº 16202/2021

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 057/2021, cujo o objeto é aquisição de 5.000 camisetas no tecido helanca lighth com estamparia alusiva para carnaval 2022, multicores com logotipos frente e verso sublimação total.

RESOLVE:

1º Homologar o Pregão Eletrônico nº. 057/2021, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 19 de outubro de 2021, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa, respectivamente:

FORNECEDOR: SUPERA UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL EIRELI - CNPJ: 82.112.475/0001-34

Valor Total do Fornecedor: 112.000,00 (cento e doze mil reais).

3º Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 10 de novembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 298/2021- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 57/2021- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada:

EMPRESA: SUPERA UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL EIRELI

CNPJ: 82.112.475/0001-34

ENDEREÇO: Rua José Boiteux, 275, Sala 01,02,03 e 13, Centro Caçador SC. Cep: 89.500-000

Objeto: aquisição de 5.000 camisetas no tecido helanca lighth com estamparia alusiva para carnaval 2022, multicores com logotipos frente e verso sublimação total.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

08.001.13.392.0014.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

Menor preço global:

Table with 8 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. It contains two rows of item details for uniforms.





		CONFOR ME SOLICIT AÇÃO DA SECRET ARIA MUNICIP AL DE TURISM O E CULTUR A. PARA O CARNAV AL 2022.						
						TOT AL:	112.000 ,00	

O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Guaratuba, 10 de novembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 287/2021 – PMG**

**Modalidade: Inexigibilidade Nº. 009/2021- PMG**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADA: ANDREA FRUET WENCESLAU

CPF: 503.909.709-30

OBJETO: Contratação de um profissional na área de serviço social – Assistente Social, para atender o Programa REURB-S, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.36.00.00. – FONTE 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 27,50 (Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos) ao Assistente Social, para cada hora trabalhada conforme as atribuições descritas na Cláusula Primeira do contrato.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 31 de julho de 2022 e vigência por igual período.

Guaratuba, 04 de novembro de 2021

Roberto Justus

Prefeito

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - PMG**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 - PMG**

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021 – tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços da Assistência Social, no cargo de Assistente Social possibilitando a contratação de serviço dos profissionais credenciados por Estudo Social/Parecer Social de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, visando garantir a realização de pesquisa social com as famílias residentes nas áreas de abrangência do Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB na modalidade Social, em que se busca identificar o perfil socioeconômico de cada família e/ou comunidade., no valor global de R\$ 36.657,50 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com base no

Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município. Guaratuba, 04 de novembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**EXPEDIENTE**

**Roberto Cordeiro Justus - Prefeito**

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Beversanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**

**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

[tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)

